

ACÓRDÃO Nº 1610/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.916/2009-8
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
 - 3.2. Responsáveis: Joseph Wallace Faria Bandeira (072.516.025-04); Município de Juazeiro/BA (13.915.632/0001-27)
4. Entidade: Município de Juazeiro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra o Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira, ex-prefeito do município de Juazeiro/BA, em razão de não aprovação das contas relativas ao Convênio nº 6.21.2003.003-00/Codevasf, cujo objeto era a participação da Codevasf na execução de serviços de recuperação da estrada de acesso ao perímetro irrigado de Maniçoba, no município de Juazeiro/BA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da lei nº 8.443/1992 e art. 209, I e II, do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente com o município de Juazeiro/BA, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a dos efetivos recolhimentos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), na forma da legislação em vigor:

Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira solidariamente com o município de Juazeiro/BA

Valor (R\$)	Data
14.877,00	21/10/2004

Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira individualmente

Valor (R\$)	Data
6.159,06	21/10/2004
3.329,75	31/3/2006

9.3. aplicar ao Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente

acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias; e

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 7/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-07/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral